



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 31/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0025522/2022-03

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Brasília Country Club			CPF/CNPJ: 00.059.923/0002-08						
Endereço: Fazenda Porto Buritis			Bairro: Zona Rural						
Município: Paracatu	UF: MG		CEP: 38609-899						
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com								
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:	UF:		CEP:						
Telefone:	E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA ROCHA OU BONFIM E CASCALHO			Área Total (ha): 48,4204						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 16243			Município/UF: Paracatu/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-39C9.96E8.7932.4F54.AC04.ECC6.6BB6.BD7F									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		1,8552		ha					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2920		ha					
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		1,1731 ha		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1,8552	UTM	23K	342869	8091638
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2920	UTM	23K	342903	8091820
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,1731 ha	UTM	23K	343167	8091384

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de Ponte	Ponte Sobre o Rio Paracatu	2,1472
Nativa sem exploração econômica	Reserva Legal	1,1731

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		2,1472

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		107,2955	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 20/06/2022

Data da vistoria: 11/11/22

Primeiro pedido de informações complementares: 11/01/2023

Foi solicitado maior detalhamento sobre a obra pretendida e licenciamento ambiental concedido da Fazenda Manga

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 10/02/2023

Segundo pedido de informações complementares: 17/02/2023

Foi solicitado documento comprobatório da utilidade pública da obra requerida em APP, projeto técnico de construção da obra e projeto de intervenção ambiental simplificado – PIA da intervenção em APP.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 09/03/2023

Terceiro pedido de informações complementares: 23/03/2023

Foi solicitado memorias descritivos e mapas específicos para a averbação da reserva legal dos imóveis envolvido.

Atendimento do terceiro pedido de informações complementares: 29/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento das solicitações, no qual solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 1,8552 ha, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização 1,1731 há da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

O objetivo das requisições é construção de uma ponte sobre o Rio Paracatu interligando os dois empreendimentos envolvidos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel matriz denominado Fazenda Buriti, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 48,4204 ha equivalente a 0,9684 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 16.243, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **343282** (X) e **8091548** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

Há também envolvido nas requisições o imóvel confrontante denominado Fazenda Manga, localizado no Município de João Pinheiro - MG, possui uma área total de 8.023,0653 ha equivalente a 123,5181 módulos fiscais, registrado sob várias matrículas nº (46.651;46.647;46.649; 46.640; 46.653; 46.641; 46.642; 46.643; 46.648; 46.650;46.644; 46.652; 46.645 e 46.646) no CRI de João Pinheiro /MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **347192** (X) e **8088253** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural do imóvel matriz - Fazenda Buriti:

- Número do registro: MG-3147006-D918.124A.F792.1EC5.F24A.A718.0D64.975D

- Área total: 48,4204 ha

- Área de reserva legal: 10,0581 ha, sendo 10,00 ha a fim de cumprir o art. 25 da Lei 20.922/2013 + 0,058 como ganho ambiental.

- Área de preservação permanente: 6,2223 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,4931 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,0581 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: (X) Averbada: 10,00ha () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Av 11 da matrícula 16.243

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 10,0581ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se locada em um único fragmento de vegetação nativa situada na extremidade noroeste do imóvel.

- PRA:

O imóvel não faz jus ao PRA, devido seu cadastro junto ao SICAR ter ocorrido fora do prazo para adesão.

Segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, foi detectado passivo ambiental no imóvel, exatamente passivos referente as áreas de preservação permanentes antropizadas, somando uma área de 4,3270 ha localizadas principalmente as margens do Rio Paracatu.

As áreas de preservação permanentes antropizada devem serem recuperadas mediante apresentação de proposta de recomposição/recuperação de tais áreas. Estas áreas estão localizadas nas margens dos cursos de águas existentes no imóvel (pontos de referências: Coordenadas geográficas em UTM 23K, 343348 (X) e 343384 (Y) e 8091802 (X) 8106540 (Y)), localizadas especificamente no entorno de uma lagoa marginal, bem como nas margens do Rio Paracatu. Com relação recuperação destas áreas, será condicionada a apresentação de proposta de recuperação de áreas degradadas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

3.3 Cadastro Ambiental Rural do imóvel confrontante - Fazenda Manga:

O CAR da propriedade confrontante, fazenda Manga, matrículas nº (46.651;46.647;46.649; 46.640; 46.653; 46.641; 46.642; 46.643; 46.648; 46.650;46.644; 46.652; 46.645 e 46.646, não será alvo de avaliação e aprovação neste parecer, por ser inviável a sua análise por falta de documentação, tendo em vista que foi apresentado junto a este processo apenas a documentação referente ao imóvel principal da requisição, fazenda Buriti, cuja o CAR foi avaliado no item anterior.

O imóvel em questão encontra-se licenciado, conforme LOC nº 114/2018, e em tese a sua área de reserva legal foi avaliada e aprovada dentro do procedimento de licenciamento ambiental.

Sendo, assim neste processo será observado apenas a alteração de reserva legal proposta e necessário em função da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 1,8552 ha, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização 1,1731 ha da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. Segue a descrição das requisições:

- **Requisição 01:** Supressão de 1,8552 ha de vegetação nativa em área comum.

À área requerida para supressão, trata-se de exatamente de uma faixa de área com largura aproximada 15 metros de largura por 1.250,00 metros de comprimento, sendo a mesma segmentada em dois trechos: O primeiro de 1.080,00 metros as margens norte e oeste da Fazenda Buriti, município de Paracatu, e o segundo segmento de 170 metros dentro do perímetro da Fazenda Manga, município de João Pinheiro. Está área representa uma faixa de área, onde se pretendem construir um aceso, por meio da construção de uma ponte sobre o Rio Paracatu, interligando os dois empreendimentos.

A área possui uma vegetação típica do Bioma Cerradão em estágio avançado de regeneração natural. O relevo varia de plano a levemente ondulada.

As espécies arbóreas mais comuns na área são: Tingui, Goiabeira do Cerrado, Baru, Angico, Aroeira, Gonçalo Alves, Mata cachorro, entre outras.

Em função do tamanho do tamanho da área requerida, não a obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, sendo assim, a volumetria foi estimado no PIA Simplificado e informado no requerimento, tendo como base o inventário florestal de Minas Gerais. Portanto, o volume total estimado foi de 97, 7043 m³ de lenha nativa

Não foi informado no PIA a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção e nem foi observado em campo durante vistoria.

Requisição 02: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente.

A área em questão encontra-se em conjunto com a área da intervenção descrita na requisição 01, distinguindo apenas pelo fato ser uma faixa de área de preservação permanente. A APP do Rio Paracatu é de 100 metros, sendo assim, a requisição abrangerá uma faixa de 200 metros de comprimento por 15 metros de largura, com a ressalva que esta área abrange ambas as margens do Rio Paracatu, especificamente parte na fazenda Buriti, localizada no município de Paracatu e parte na fazenda Manga, localizada no município de João Pinheiro, sendo assim a requisição de dará da seguinte forma: 0,146 hectares dentro do empreendimento Fazenda Buriti e 0,146 hectares se encontram no empreendimento confrontante, especificamente na Fazenda Manga.

A vegetação presente na área é típica de mata ciliar e Cerradão. Quanto ao relevo, destaca a existência de grande desnível na transição da área comum para a área de preservação permanente do Rio Paracatu.

A volumetria fruto da intervenção foi estimado no PIA Simplificado e informado no requerimento, tendo como base o inventário florestal de Minas Gerais, um volume total de 14,5912 m³ de lenha nativa

Requisição 03: Alteração da localização 1,1731 ha da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem.

A requisição de alteração de localização de parte da reserva legal, representa exatamente a área comum requerida para supressão do presente processo, de forma que os 1,1731 hectares alvos da alteração de reserva legal se encontram contabilizados da seguinte forma: 0,9420 ha localizados na Fazenda Buriti, matrícula 16.243, imóvel principal, e 0,2311ha localizados na Fazenda Manga, imóvel confrontante, matrícula 46.640. Segue a descrição detalhada da requisição, conforme as matrículas envolvidas:

1 Fazenda Buriti, matrícula nº16.243 - AV-11:

- Alteração de 0,9420 ha da Reserva Legal originalmente averbada junto há uma gleba de 10,00ha, que com a alteração proposta a nova Área de Reserva Legal ficará em uma única gleba de 10,058 ha, com apenas um pequeno deslocamento, mantendo assim praticamente as mesmas condições da reserva atualmente averbada.

1 Fazenda Manga, matrícula 46.640 -

- No caso da alteração da RL no imóvel confrontante, Fazenda Manga, matrícula 46.640, abrangerá uma área de 0,2311 ha, que atualmente encontra-se averbada, conforme AV-3 da citada matrícula, em comum a uma área de 1.620,00 hectares averbados (AV 2 da matrícula 35.430). A averbação da área de reserva legal do imóvel em questão, foi registrada na matrícula anterior, matrícula nº 35.430, imóvel com área total de 8.024,86 ha, o qual reservou 20% de sua área total como Reserva Legal.

O imóvel originário foi desmembrado em 14 novas matrículas e nelas foram trazidas o AV da averbação da Reserva Legal da matrícula mãe, acrescentando a esta averbação a área referente a cada matrícula, no entanto mantendo-se a mesma localização e averbação primitiva. Sendo assim, para todas as matrículas da Fazenda Manga, inclusive para a matrícula nº 46.640 (matrícula alvo), a área de reserva legal é única. O que torna impraticável a alteração de apenas uma pequena fração de RL pertencente apenas a uma das matrículas envolvidas.

Sendo assim, apesar da alteração envolver apenas 0,2311 ha de reserva legal, será necessário averbar novamente toda a área de reserva legal do empreendimento, prevendo apenas a alteração da localização da fração pleiteada.

Desta forma os 1,1731 hectares alvos da alteração da localização da Reserva Legal ficará distribuído da seguinte forma: 0,9420 ha localizados na Fazenda Buriti na matrícula 16.243 e 0,2311 localizados na Fazenda Manga, averbado na matrícula 46.653. Destacando que tal operação terá um ganho ambiental de 0,5237 hectares no total.

De forma geral as três requisições tratadas acima compõem uma única intervenção que tem como objetivo a construção de um acesso interligando as duas propriedades citadas. Destacando que as propriedades possuem proprietários distintos e o processo é requerido por apenas um proprietário, o qual possui anuência do

imóvel vizinho que também sofrerá intervenção.

Está previsto a

utilização do material lenhoso oriundo das intervenções dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: 596,29, paga em 10/05/2022 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP.

Taxa de Expediente: 601,06, paga em 10/05/2022- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Taxa de Expediente: 596,29, paga em 10/05/2022 + taxa complementar 4,77 de - referente a alteração de localização de reserva leg.

Taxa florestal: 716,56, paga em 10/05/2022 - Referente à lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121327, 23121328

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerradão
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Áreas Prioritárias para Conservação Da Biodiversidade - Não se enquadra
- Critério locacional de classificação do empreendimento - Sem critérios locacionais.

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade turística hoteleira pesqueira.
- Atividades licenciadas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/11/22, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Buriti, do empreendedor Brasília Country Club, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença três consultores ambientais da empresa Eco Cerrado.

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

No imóvel não foi observado o desenvolvimento de atividades agrícolas, existindo apenas edificações e

infraestruturas voltadas para visitação turística pesqueira.

O empreendimento é licenciado para atividade de aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva.

O imóvel possui remanescente de vegetação nativa o suficiente para atender a demanda de Reserva Legal da Propriedade e está localizado de forma contíguas aos cursos de água e em um grande fragmento situado na região sudeste do imóvel.

Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Rio Paracatu, além de existir uma pequena barragem e áreas úmidas ou áreas alagadiças em período chuvoso.

Em conferência aos limites do imóvel, não foi constatado nenhuma inconsistência com relação seus limites declarados. No levantamento no Sistema SICAR-MG, não foi encontrado imóvel de mesma titularidade contíguo e nem próximo à propriedade em questão.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando três requisições, sendo elas: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área comum de 1,8552 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente e a alteração da localização 1,1731 ha da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, alteração essa em função da requisição de supressão citada anteriormente.

Destaca-se que a vistoria ocorreu apenas no imóvel principal da requisição, Fazenda Buriti, já no imóvel confrontante, onde também ocorrerá intervenção, será avaliado apenas a legalidade da reserva legal, com objetivo de verificar se há algum impedimento para alteração do uso do solo naquela propriedade.

4.3.1- Características Físicas

-Topografia: A topografia é varia de plana a ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo, com ocorrência de áreas que são comumente alagadas (lagoas) nos períodos de enchentes/chuvoso.

- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Rio Paracatu, além de existir uma pequena barragem e áreas úmidas ou áreas alagadiças em período chuvoso. As áreas de preservação permanentes estão em sua maioria bem preservadas, com exceção das áreas onde há edificações e estruturas de desembarcador de pequenas embarcações e áreas no entorno de uma lagoa. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerradão e Matas Ciliares.

- Fauna: Na vistoria realizada in loco não foi constatado a presença de animais silvestres. No PIA apresenta caracterização da fauna do empreendimento baseados em dados secundários de levantamentos para a região do Plano Diretor de bacias para a área de Influência Indireta.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional, no qual afirmam que não há na proximidade a possibilidade de execução do projeto sem a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos. Além disso, a área da intervenção situa-se próximo à via de acesso a áreas já antropizadas, o que favorece a manutenção com o mínimo de impactos.

Além disso, traz que a área escolhida situa-se em um local de baixa proporção de tamanho e onde haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis.

Em vistoria in loco não foi possível contestar os argumentos trazidos e não foi observado melhor alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que os imóveis encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que não há previsão de supressão de indivíduos de espécies imune de corte.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além da que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Considerando que a área comum requerida para intervenção não sobrepõe as áreas de APP e nem reserva legal.

Considerando que as possibilidades de intervenção em áreas de preservação permanentes são citadas na Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, na qual considera as intervenções em APP passíveis de autorização para as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No caso específico, a intervenção é considerada como de utilidade pública, conforme declaração emitida pelo município de Paracatu, assinada pelo secretário municipal de Governo, documento 62069705.

O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente a intervenção em APP, na forma de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019 e a Resolução Conama nº 369/2006. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer.

Quanto à regularização da Reserva legal do imóvel, na modalidade de alteração da localização de Reserva Legal averbada dentro do mesmo imóvel, tem-se que as proposições atende aos preceitos legais, uma vez que a nova localização da reserva legal proposta possui as mesmas condições ambientais e houve um acréscimo de 0,5237 hectares como ganho ambiental.

De forma que a área proposta atende os critérios estabelecidos na lei 20922/13, como segue:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Segundo o plano de técnico de alteração da localização da reserva legal apresentado, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica, a proposição atende, aos preceitos legais para o caso em análise.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 1,8552 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização 1,1731 ha da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
- Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

- Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção;
- Atenção as boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Inserção de placas de redução de velocidade em áreas adjacentes aos remanescentes de vegetação nativa que servem de refúgio para a fauna;
- Identificação e sinalização das áreas de passagem da fauna;
- Monitoramento e proibição da caça;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Inserção de placas de proibição de caça e pesca;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental nas modalidades de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 1,8552 ha, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2920 ha de áreas de preservação permanente – APP e a alteração da localização 1,1731 há da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, localizada na propriedade denominada Fazenda Buriti, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção é estimado em 107,2955 m³ de lenha nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Reserva Legal, em função da Alteração de Reserva legal, da Fazenda Manga e Fazenda Buriti, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
6	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo
MA SP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 08/08/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68738234** e o código CRC **8E139D6A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025522/2022-03

SEI nº 68738234



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 14 de março de 2024.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 31 (68738234) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA ROCHA OU BONFIM E CASCALHO	Área Total (ha): 48,4204
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 16243	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-39C9.96E8.7932.4F54.AC04.ECC6.6BB6.BD7F	

Leia-se:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA BURITI	Área Total (ha): 48,4204
Registro nº. 16.243	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-39C9.96E8.7932.4F54.AC04.ECC6.6BB6.BD7F	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 14/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84114056** e o código CRC **6C44D7C9**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unai - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0025522/2022-03

SEI nº 84114056